



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



LEI Nº 2156/2013

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo de contratação a seguir especificados, de conformidade com que lhe autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da [Lei Municipal nº 1035/2001](#):

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Início da Contratação	Fim da Contratação
Professor: Educação Infantil, Séries/Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	02	20h	R\$ 882,74	20/08/2013	31/12/2013
		10h	R\$ 441,37		
Monitor	02	40h	R\$ 816,04	20/08/2013	31/12/2013
Supervisor Escolar	01	40h	R\$2.353,97	20/08/2013	31/12/2013
Intérprete de Libras	01	20h	R\$ 834,03	20/08/2013	31/12/2013
Atendente de Educação Infantil	10	40h	R\$ 874,88	20/08/2013	31/12/2013
Servente	02	40h	R\$ 770,91	20/08/2013	31/12/2013
Merendeira	02	40h	R\$ 772,89	20/08/2013	31/12/2013

§ 1º Os contratados para a função de Professor: Educação Infantil, Séries/Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental que comprovarem formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96; perceberão além do salário base previsto nesta Lei, um acréscimo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), referente ao nível 2 do Plano de Carreira do Magistério, [Lei 1.960/2010](#).

§ 2º Aos contratados para a função de Supervisor Escolar são assegurados os seguintes níveis:

Av. Assis Brasil, nº 1015 - Cep: 95588-000, Centro, Arroio do Sal - RS

Fone: (51) 3687-1218 - E-mail: camara@arroiodosal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



I- Nível 1: formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão Escolar, [Lei 1.960/2010](#).

II- Nível 2: formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, específico para Supervisão Escolar, neste caso fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, [Lei 1.960/2010](#).

§ 3º Os contratados para a função de Merendeira e Servente perceberão, além dos seus vencimentos, 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por Lei.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividades de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º As atribuições sintéticas e analíticas dos cargos de Monitor, Atendente de Educação Infantil, Servente e Merendeira são as mesmas elencadas no Anexo I da [Lei Municipal nº 2.155, de 29 de julho de 2013](#). Os deveres e as atribuições do cargo de Professor e Supervisor Escolar são as mesmas elencadas nos Anexos da [Lei Municipal nº 1.960, de 01 de dezembro de 2010](#), e o cargo de Intérprete de Libras está anexo a esta Lei.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233, 234 e 235 da [Lei Municipal nº 1.035/2001](#).

Art. 5º São requisitos básicos para contratação a apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 21 de agosto de 2013.

LUCIANO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Jucilei Pereira da Silva
Secretária de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 21/08/2013